



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

LEI nº 655, de 18 de outubro de 2016.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouidor para o exercício de 2017, na forma que especifica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 46.852.079,61 (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos), nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, na Lei que instituiu o Plano Plurianual de Investimento/PPA e alterações, estando desdobrada em:

I – R\$ 45.144.763,21 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 1.707.316,40 (um milhão, setecentos e sete mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 8.340.443,19
Receita de Contribuições	R\$ 1.372.883,21
Receita Patrimonial	R\$ 627.540,76
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 38.428.221,83
Outras Receitas Correntes	R\$ 588.684,45
Soma de Receitas Correntes.....	R\$ 49.357.773,44

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 209.164,16
Transferências de Capital	R\$ 2.076.494,70
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
Soma das Receitas de Capital	R\$ 2.285.658,86



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Receita Retificadora – FUNDEB	R\$ 4.791.352,69
Total Geral da Receita Orçamentária...	R\$ 46.852.079,61

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 46.852.079,61 (quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO, nos seguintes agregados:

I – R\$ 45.144.763,21 (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 1.707.316,40 (um milhão, setecentos e sete mil trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

1.1 – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.246.182,88
02 – PODER EXECUTIVO	R\$44.447.187,67
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 158.709,06
Total Geral.....	R\$ 46.852.079,61



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Funções e Unidades

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades, o desdobramento a seguir:

1.2 – DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

01 – Legislativa	2.246.182,88
02 – Judiciária	41.252,58
04 – Administração	7.513.419,86
06 – Segurança Pública	126.955,49
08 – Assistência Social	5.972.533,86
09 – Previdência Social	1.707.316,39
10 – Saúde	7.890.952,44
12 - Educação	9.675.018,84
13 – Cultura	169.806,94
15 – Urbanismo	5.484.359,71
17 – Saneamento	116.645,27
18 – Gestão Ambiental	176.537,36
20 – Agricultura	1.172.378,22
22 – Indústria	182.456,14
23 – Comércio e Serviços	187.770,43
24 – Comunicações	175.332,00
26 – Transporte	3.522.668,88
27 – Desporto e Lazer	331.783,26
99 – Reserva de Contingência	158.709,06

Total Geral das Despesas por Funções 46.852.079,61

1.3 – DESP. DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.10 – Judiciário	R\$ 41.252,58
01.11 – Gabinete do Prefeito	R\$ 1.169.535,87
01.12 – Secretaria de Administração	R\$ 5.516.413,25
01.47 – Controle Interno	R\$ 139.863,82
01.54 – Gabinete Sec. Mun. Finanças	R\$ 155.678,21
01.58 – Departamento de Fisc. Arrecadação	R\$ 210.595,76
01.59 – Departamento de Tesouraria	R\$ 57.987,59
01.60 – Departamento de Contabilidade	R\$ 263.345,36



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

01.61 – Setor de Segurança Pública	R\$ 126.955,49
01.73 – Gab. Sec. Mun. De Educação	R\$ 576.244,41
01.74 – Conselho Municipal de Educação	R\$ 52.315,01
01.75 – Departamento de Ensino Fundamental	R\$ 4.969.956,51
01.76 – Departamento de Ensino Profissional	R\$ 48.365,11
01.77 – Departamento de Ensino Universitário	R\$ 1.806.109,13
01.78 – Departamento de Educação Infantil	R\$ 336.596,05
01.79 – Secretaria da Cultura	R\$ 169.806,94
01.81 – Departamento de Edificação Pública	R\$ 1.142.963,86
01.82 – Departamento de Infra – Estrutura	R\$ 1.412.838,77
01.83 – Departamento de Limpeza Pública	R\$ 1.741.073,67
01.84 – Departamento de Cemitério	R\$ 120.054,57
01.85 – Departamento de Iluminação Pública	R\$ 506.611,07
01.86 – Depart. Praças, Parques e Jardins	R\$ 560.817,77
01.87 – Departamento de Saneamento Básico	R\$ 116.645,27
01.88 – Gabinete do Sec. Meio Ambiente	R\$ 176.537,36
01.89 – Gabinete Secretário Agricultura	R\$ 817.257,87
01.90 – Reserva de Contingência	R\$ 158.709,06
01.91 – Departamento de Produção Vegetal	R\$ 355.120,35
01.92 – Gab. Sec. Ind. Comércio e Turismo	R\$ 182.456,14
01.93 – Departamento de Turismo	R\$ 187.770,43
01.94 – Departamento de Comunicação	R\$ 175.332,00
01.95 – Secretaria de Transportes	R\$ 3.522.668,88
01.98 – Secretaria de Esportes	R\$ 331.783,26
02.10 – Câmara Municipal	R\$ 2.246.182,88
03.10 – Fundo Gestor do FUNDEB	R\$ 1.885.432,62
04.10 – IPASO	R\$ 1.707.316,39
05.10 – Hospital Municipal Santo Antônio	R\$ 615.779,38
07.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.275.173,06
08.09 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 5.527.856,37
09.09 – Fundo Municipal da Criança e Adol.	R\$ 444.677,49

Total da despesa por Unidades Orçamentárias R\$ 46.852.079,61

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

I – para cada título ou Ação, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e

d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, das dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. *superávit* financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

2. anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, sub elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despesa em sub elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita, da Despesa e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislação da Receita;

III – Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo, como também o Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações

IV – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouidor, Estado de Goiás,
aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal